



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de nº945 de 29 de dezembro de 2021

Altera e revoga dispositivos, e o ANEXO I da Lei 879/2019 que dispõe sobre viagens a serviço ou interesse da Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG e a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos, no seu âmbito, e dá outras providências.

O Povo do Município de Amparo do Serra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o parágrafo 3º, do artigo 1º que passa a ter a seguinte redação:

*“A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção, por de carro oficial, particular, serviço de locação ou aéreo.”*

Art. 2º Altera o artigo 7º que passa a ter a seguinte redação:

*“Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção são os constantes do Anexo I desta Lei.”*

Art. 3º Altera o parágrafo único do artigo 7º que passa a ter a seguinte redação:

*“O(a) Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a atualizar, por meio de Projeto de Lei, no início de cada exercício financeiro, os valores constantes da tabela inserida no Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação, nos termos do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice oficial que o substituir.”*

Art. 4º Revoga-se o inciso I, do artigo 8º que dispõe sobre a concessão de numerário para aquisição de passagens intermunicipais na hipótese de não utilização do veículo oficial.

Art. 5º Altera artigo 13º que passa a ter a seguinte redação:

*“No ato de deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, particular ou serviço de locação, o(a) Presidente deverá determinar que o Departamento de Finanças adote as providências relativas à aquisição das passagens aéreas.”*

1025



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Altera artigo 14º que passa a ter a seguinte redação:

*“Os beneficiários poderão receber antecipadamente os valores relativos aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de cinco diárias.”*

Art. 7º Revoga-se o inciso II, do artigo 15º que dispõe sobre a restituição dos valores das diárias não utilizadas.

Art. 8º Revoga-se o inciso II, do artigo 21º que restitui os valores relativos a diárias, que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 9º Altera artigo 22º que passa a ter a seguinte redação:

*“A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implicará na restituição das diárias concedidas ou de parte delas, quando for o caso, descontadas em folha do pagamento subsequente.”*

Art. 10º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo do Serra, Minas Gerais, 29 de dezembro de 2021.

  
Jose Eduardo Barbosa Couto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGEM

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES		
PARCELA DE HOSPEDAGEM	PARCELA DE LOCOMOÇÃO	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Distrito Federal. R\$350,00	I – Distrito Federal. - R\$500,00 (serviço de locação) - R\$1.300,00 (carro próprio) - Serviço aéreo a cotar, de acordo com a previsão da viagem.	I – Distrito Federal. R\$200,00
II – Capitais de Estados da Federação. R\$300,00	II – Capitais de Estados da Federação. R\$400,00	II – Capitais de Estados da Federação. R\$150,00
III – Municípios Mineiros acima de 100 km de distância da sede e de Municípios de Outros Estados. R\$200,00	III – Municípios Mineiros acima de 100 km de distância da sede e de Municípios de Outros Estados. R\$350,00	III – Municípios Mineiros acima de 100 km de distância da sede e de municípios de Outros Estados. R\$150,00
IV – Municípios Mineiros que se localizem entre 51 km até o limite de 99 km de distância da sede. R\$100,00	IV – Municípios Mineiros que se localizem entre 51 km até o limite de 99 km de distância da sede. R\$180,00	IV – Municípios Mineiros que se localizem entre 51 km até o limite de 99 km de distância da sede. R\$ 80,00
V – Não há previsão de pagamento de diária de hospedagem para viagens com destino a Municípios Mineiros abaixo de 50 km de distância da Sede.	V – Municípios Mineiros que se localizem em até 50 km de distância da sede. R\$80,00	V – Municípios Mineiros que se localizem em até 50 km de distancia da sede. R\$50,00